



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Processo: Dispensa Eletrônica nº 0000/4125

Interessada: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Assunto: Homologação de procedimento de dispensa para aquisição de motobombas centrífugas multistágio

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do procedimento de **Dispensa Eletrônica nº 0000/4125**, instaurada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, visando à **contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) motobombas centrífugas, multistágio, acopladas a motor elétrico trifásico 220V/60Hz**, conforme demanda urgente relativa ao abastecimento do Loteamento Nova Chácara.

O procedimento foi conduzido pela Agente Pública Dandara Aguiar Ferreira, conforme **Portaria 008**, com a realização da sessão pública em **19/11/2025**, conforme Ata disponibilizada nos autos.

Foram apresentadas propostas por diversas empresas, tendo sido realizados lances competitivos, culminando no menor preço ofertado pela empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**, no valor final de **R\$ 17.500,00**.

Submetem-se os autos à Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico obrigatório, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência normativa e jurídica

O procedimento observa a **Lei nº 14.133/2021**, sendo a modalidade utilizada – **Dispensa Eletrônica** – respaldada pelo art. 75 da referida lei, que autoriza contratações diretas com disputa eletrônica para maximizar vantajosidade.

A condução do processo por agente de contratação designado atende ao art. 8º e à **Portaria 008**, devidamente juntada aos autos.

2. Regularidade da fase interna

Verifica-se que:

- ✓ houve **definição clara do objeto**, com descrição técnica adequada das motobombas multistágio;
- ✓ foram estimados valores com base em pesquisa regular de preços;
- ✓ foi elaborado **termo de referência** e demais documentos essenciais;
- ✓ encontra-se demonstrada a **necessidade administrativa**, vinculada ao abastecimento público.

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000.

TEL.: (32) 3551-8150 - Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Observância, portanto, dos arts. 18 a 20 da Lei 14.133/21.

3. Regularidade da fase externa

Da análise da **Ata da Sessão Pública** (págs. 1 e 2 do arquivo), constata-se:

- ✓ participação de diversas empresas;
- ✓ sistema eletrônico funcionou com integridade;
- ✓ foram aceitas propostas iniciais e realizados lances sucessivos;
- ✓ não houve impedimentos ou desclassificações irregulares;
- ✓ o critério de julgamento – **menor preço** – foi adequadamente aplicado;
- ✓ o resultado foi devidamente registrado com horário, representante e valores.

Portanto, a fase externa encontra-se **formalmente regular** e dentro dos parâmetros da legislação.

4. Vantajosidade e economicidade

O menor preço final obtido (**R\$ 17.500,00/unid.**) mostra-se:

- ✓ **compatível com o valor estimado;**
- ✓ **inferior** às demais propostas iniciais, indicando disputa efetiva;
- ✓ vantajoso ao erário, com economia superior ao estimado no total.

A Lei 14.133/21 exige, em qualquer contratação direta, a demonstração da vantajosidade (art. 72). Tal requisito foi atendido.

5. Condução regular e ausência de impedimentos jurídicos

A agente responsável declarou expressamente:

“Não existem impedimentos da habilitação na presente licitação.”

Além disso:

- ✓ não há apontamentos de irregularidades;
- ✓ não há indício de favorecimento;
- ✓ toda tramitação ocorreu em plataforma oficial.

A Procuradoria, portanto, **não identifica óbices jurídicos à homologação.**

III – CONCLUSÃO

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000.

TEL.: (32) 3551-8150 - Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante da análise integral da documentação constante do procedimento e dos parâmetros fixados pela Lei 14.133/2021, **opino pela plena regularidade do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 0000/4125**, recomendando:

- 1. Homologação do resultado** pelo Prefeito Municipal, com adjudicação do objeto à empresa **CP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora pelo menor preço.
- 2. Prosseguimento para assinatura da Ordem de Fornecimento** pela Secretaria de Obras, com prazo, condições e garantias previstas no Termo de Referência.
- 3. Observação final:** A decisão de contratar é ato discricionário do Chefe do Executivo, cabendo à Procuradoria restringir-se à análise de legalidade, que ora se apresenta plenamente satisfeita.

IV – PARECER

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento, vez que não foram identificadas irregularidades capazes de macular o certame ou impedir o prosseguimento administrativo.

Visconde do Rio Branco/MG, 24 de novembro de 2025.

PEDRO AMERICO
MARIOSAJUNIOR:04451010675
Pedro Américo Mariosa Junior
Procurador Geral
OAB/MG 116.568

Assinado de forma digital por
PEDRO AMERICO MARIOSAJUNIOR:04451010675
Dados: 2025.11.24 16:28:49 -03'00'